



PORTARIA Nº 02, de 18 de março de 2020

Estabelece medidas protetivas no ambiente de trabalho do CAU/PB para preservar a saúde dos empregados, Conselheiros e do público em geral em face da possibilidade de contágio pelo vírus “COVID-19” e dá outras providências

O Presidente do Conselho de Arquitetura e Urbanismo da Paraíba – CAU/PB, no uso de suas atribuições, e competências delegadas através da Lei 12.378/2010 de 31 de dezembro de 2010, de acordo com os art. 5º, parágrafo único, art.6º do Regimento Interno do CAU/BR e 146 do Regimento Interno CAU/PB.

Considerando o risco iminente de contágio do vírus “COVID-19”, pelos empregados, Conselheiros, estagiário e do público em geral, e a necessidade de adotar medidas preventivas no âmbito de trabalho do CAU/PB, sem o prejuízo de atendimento e dos serviços ao público em geral;

Considerando a existência de grupos de risco à exposição do “COVID-19” e a necessidade de adotar medidas temporárias e emergenciais para enfrentamento da pandemia do “COVID-19”;

Considerando a alta capacidade de contágio do “COVID-19” na transmissão do vírus e a elevada taxa de mortalidade que se agrava entre idosos, pessoas com doenças crônicas e imunodeprimidas;

Considerando a adoção de medidas emergenciais e temporárias por Governos Municipais e Estaduais, além do Governo Federal, suas autarquias e todo o complexo autárquico do CAU;

Considerando a disposição de recursos e meios tecnológicos para a realização das atividades regulares por meio de teletrabalho e a possibilidade de prestar a maioria dos serviços ao público de forma remota;

Considerando o disposto na Portaria 294, de 13 de março de 2020, expedida pelo CAU/BR;

Considerando a Deliberação Plenária *Ad Refenedum*, Nº01/2020 de 13 de março de 2020, expedida pelo CAU/PB;

RESOLVE

Art 1º Suspende as atividades do CAU/PB dos seus empregados e colaboradores por meio presencial, devendo ser realizado o atendimento ao público e aos arquitetos e urbanistas por meio do SICCAU, telefones (83) 3221-8993 –fixo (8h às 12h); (83) 9.9326-5220 - atendimento; (83) 9.9327-8256 - fiscalização; CENTRAL DE ATENDIMENTO: CHAT: <http://www.caubr.gov.br/atendimento> (9h às 19h); TELEFONE: 0800 883 0113 (Ligações provenientes de telefones fixos – das 9h às 19h); TELEFONE: 4007-2613 (Ligações provenientes de telefones celulares – 9h às 19h) e e-mail: atendimento@caupb.gov.br

Art. 2º Suspende todas as atividades coletivas internas e externas realizadas pelo CAU/PB (eventos, reuniões, encontros, observatórios) entre o período de 18 de março até 31 de março do ano corrente, incluindo reuniões de Comissões, Plenária, Diretoria, CEAU, as viagens de Conselheiros e empregados dentro ou fora do Estado da Paraíba.

Parágrafo segundo. Os serviços de fiscalização *in loco*, ficam suspensos até o fim da vigência desta Portaria, devendo ser realizadas as atividades de fiscalização remota.

Art. 3º. A modalidade de trabalho para os empregados e funcionários a partir da vigência desta Portaria até 31 de março de 2020, será de forma remota (teletrabalho).

Art. 4º. As atividades de teletrabalho obedecerão aos critérios e parâmetros de medição normais determinados pela Gerência direta e superior, salvo autorização da mesma autoridade para adoção de parâmetros diferentes.

Parágrafo primeiro. O CAU/PB deverá preferencialmente fornecer e disponibilizar os meios e instrumentos de trabalho necessários para realização do teletrabalho sem prejuízo da produtividade normal.

Parágrafo segundo. Enquanto vigorarem os efeitos dessa Portaria, os empregados que realizarem teletrabalho deverão reportar suas atividades ao Gerente imediato e superior, por meio de relatório diário, o qual será compilado pela respectiva Gerência e enviado ao Gerente Geral, para fins de aferição da manutenção da produtividade normal e das atividades rotineiras.

Art. 5º. Todas as medidas desta Portaria são emergenciais e poderão ser revistas a qualquer tempo pela Presidência.

Parágrafo primeiro. Todos os empregados ficam dispensados do registro do ponto durante a vigência desta Portaria.

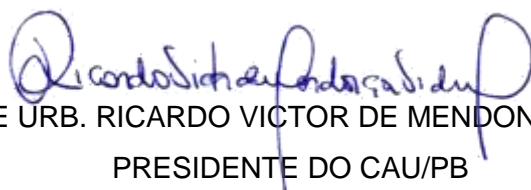
Parágrafo segundo. O Presidente do Conselho poderá, a qualquer momento, de acordo com a sua necessidade, requisitar o empregado que estiver em regime de trabalho remoto.

Art. 6º. Ficam o Presidente e a Gerente Geral autorizados a expedirem instruções complementares para o fiel cumprimento das disposições estabelecidas nessa Portaria.

Art. 7º. Ficam suspensos todos os prazos de processos administrativos enquanto perdurarem os efeitos dessa Portaria.

Art. 8º. Esta Portaria entra em vigor nesta data e deve ser publicada no sítio eletrônico do CAU/PB na Rede Mundial de Computadores (Internet), no endereço www.caupb.gov.br e vigorará até ulterior deliberação em contrário, condicionada ao fim das medidas emergenciais.

João Pessoa, 18 de março de 2020.



ARQ. E URB. RICARDO VICTOR DE MENDONÇA VIDAL
PRESIDENTE DO CAU/PB